

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / CRA-RJ

Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

Rua Professor Gabizo, 197, Ed. Belmiro Siqueira, Tijuca – Rio de Janeiro/RJ CEP 20271-064

Tel: 21-3872-9569 - E-mail: secretaria@cra-rj.org.br - Site: www.cra-rj.org.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA CRA-RJ № 375, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Institui o CCO - Cadastro de Consultores Organizacionais e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO – CRA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.769, de 09 de setembro de 1965, regulamentada pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e com base no disposto no Capítulo V, do Regimento do Conselho Regional de Administração do Rio de Janeiro, aprovado pela Resolução Normativa CFA n° 595, de 25 de março de 2021, e ainda

CONSIDERANDO que o exercício da consultoria em órgãos, ou seus compartimentos, de Administração Pública ou de entidades privadas, cujas atribuições envolvam principalmente, aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de administração, é típica dos profissionais de administração registrados no CRA.

CONSIDERANDO o interesse do mercado em selecionar consultores organizacionais legalmente habilitados devidamente qualificados;

DECISÃO unânime de seu Egrégio Plenário, em sua 4.174ª reunião, realizada em 05 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o **CCO - Cadastro de Consultores Organizacionais** a ser disponibilizado publicamente no site do CRA-RJ e que será formado a partir de Chamada Pública, por edital, junto ao conjunto dos profissionais de nível superior regularmente registrados no CRA-RJ.

Art. 2º Somente poderá se inscrever no CCO o profissional de nível superior que se encontra em dia com suas obrigações junto ao CRA-RJ, assim como não se encontre sob o efeito de punição, nos âmbitos da Administração Pública Federal, cuja a punibilidade se estenda a quaisquer órgãos públicos federais e/ou dentro do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n° 14.133/2021, bem como qualquer punição aplicada, ainda em vigor, pelo CRA-RJ.

Parágrafo único - O edital definirá a organização e demais condições de elegibilidade para a constituição do CCO, além de explicitar as responsabilidades dos





CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO DE JANEIRO / **CRA-RJ**Autarquia Federal de Fiscalização Profissional (Lei nº4.769/65)

candidatos e do CRA-RJ, especialmente no que tange à divulgação pública e à manutenção desse cadastro.

- Art. 3º Todo processo de inscrição e consulta ao CCO ocorrerá exclusivamente de forma eletrônica.
 - Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CRA-RJ.
- Art. 5º Estabelecer que esta Resolução Normativa entre em vigor na data de sua assinatura, e publicada no portal transparência e prestação de contas do CRA-RJ.

-[Assinado Eletronicamente]-

Adm. Wagner H. Siqueira
Presidente
CRA-RJ nº 01-02903